



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1719		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1719		
Data do Documento:	1921	Quantidade de Páginas:	29
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	28/06/2023
Observação:			

1921VICTÓRIA

ASSUNTO: TERMO DE DECLARAÇÃO PRESTADAS
PELO 1º TENENTE ANTONIO VIEIRA DE MELO, REFERENTE
A FALTA DE COMPOSTURA DOS: 1º SARGENTO, MESTRE
DE MÚSICA, LUDGERO DA COSTA SANTOS E DO TEN.
JOÃO DA COSTA SIMÕES.

P. 1719

Cx 759

Ing. Militar

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



SECRETARIA DO INTERIOR

~~DIRECTORIA DE INTERIOR E JUSTIÇA~~

1924

Termo
Processo de declarações prestadas pelo 1º Tenente
Antonio Vieira de Melo, 2º dito João da Costa
Simões e Inspector da Música Ludgero
Ludgero Cunha - Requerente

Do Governo do Estado

Requerido

Número do Protocollo Geral.....

Data da petição.....

AUTUAÇÃO

Aos primeiros dias do mez de *Abril* do anno de
mil novecentos e *24*, cumprindo o despacho do exmo. sr. Secretario
Geral do ~~Estado~~ de *30* do mez proximo findo autuo, nos termos
da Lei, a ~~parte~~ de fls. 2 e mais documentos que se seguem. Eu *Lea-
nardo das Neves* ~~traga~~ *funcionario addito o subscreevi*.



CORPO MILITAR DE POLICIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Victoria 5 de Março de 1921.

n.

617

Annexos

1

Sob o n.

999

O Escripturario

30-3-921

Objecto

Remettendo termo de declarações.

H. De-se vista ao P. O. L. e
g. do fiscal de policia
30-3
921. Cap. Sarmiento

O Commandante do Corpo ao Exmo. Snr.
Dr. Secretario do Interior.

CAPITAL.

Exmo. Snr.

De conformidade com o despacho exarado por V. Excia na parte assignada pelo Snr. Cap. Getulio Sarmiento, contra o primeiro sargento mestre de musica deste Corpo, Luduvico Ludgerio Cunha, designei o Snr. Major Fiscal para tomar por termo as declarações dos Snrs. 1º tenente Antonio Vieira de Mello, 2º dicto Joao da Costa Simões e da parte accusada.

De completo accôrdo com o relatorio a mim apresentado pelo Snr. major fiscal, como verá Vo Excia. , o Snr. Cap. Getulio demonstrou grande descaso pelo seu commandante e superior hierarchico, dando occurrência de um incidente militar á uma autoridade civil que nada tinha a ver com o succedido; ainda mais, incorreu nas transgressões diciplinares constantes dos §§ 2º e 48º do artigo 262 do regulamento em vigôr. O referido Official, por vaidade ou estulticia facil de ~~se~~ se evidenciar, talvez quizesse pôr á prova sua auctoridade, por todos reconhecida, num salão de baile onde existiam varia meretrizes.

O Snr. tenente Joao da Costa Simões deixou transparecer a precisa falta de energia para com seus subalternos; tanto assim é, que foi preciso ser chamado sua attenção, como se vê da propria parte em questão; tanto mais que, uma vez em serviço, como se achava, na qualidade de inspector da banda de musica, não podia ali com-

parecer trajado civilmente, e, caso fôsse verificada essa irregularidade, como de facto o foi, jamais perderia a sua auctoridade de official que é, especialmente para com os seus subalternos, além disso, incorreu nas transgressões constantes dos §§ 1º e 2º do art. 132 do actual regulamento. O 1º sargento mestre de musica, apesar do afogadilho em que se achava o pessoal no corêto, comfôrme declarações do mesmo e dos snrs. tenentes inspector e Vieira de Mello, não podia reger a banda fóra do estrado apropriado e sim pedir providencias ao inspector respectivo, que se achava presente. Porém, como pedir providencias a quem se negava determinar quaes os musicos que deviriam ser dispensados? Não commetteu nenhum acto de indisciplina, como declara e se deprehende do termo assignado pelo snr. tenente Vieira de Mello. Finaliso, Exmo. Snr., submettendo á consideração de V. Excia. os documentos a que me referi e que, pela leitura dos mesmos, ajuizará V. Excia. da occurrencia que teve como palco um salão de baile publico, e como actores, membros desta Corporação. Deixo de punir os culpados por aguardar deliberação de V. Excia. a respeito.

Saude e Fraternidade.

Francisco Pereira da Silva
Commandante.

Corpo Militar de Policia do Estado
do Espirito Santo.

Relatorio.

Sr. Tenente Coronel Commandante.

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na parte junta, assignada pelo sr. capitão Getulio e dirigida ao sr. dr. delegado geral, tomei por termo as declarações dos senhores 1º tenente Antonio Vieira de Mello, 2º dito João da Costa Simões e mestre de musica Ludvico Ludgers Cunha, como adiante se vê. Deço permissão para lembrar-vos que, de accôrdo com as regras militares e tratando-se de um incidente sem nenhum prejuizo para a ordem publica, o sr. capitão devia dirigir a parte a esse commando, não só de accôrdo com as regras acima referidas, com tambem por uma deferencia e consideração civil e militar a pessoa de seu superior e commandante. Pela leitura das declarações nota-se que não havia motivos para o 1º sargento mestre de musica ser recolhido preso ao quartel. Tanto assim é que, ao lhe ser chamado a atten-

ção pela signatário da parte, elle
promptamente attendeu, não ten-
do nenhum gesto de indisciplina.
Pelo depoimento do sr. tenente
Vieira de Mello e da parte accusa-
da, vereis que são inveras as
affirmativas de... "com uma mu-
lher de vida facil ao lado,..." como
consta da parte junta. O sr. te-
nente João Simões demonstrou des-
conhecer, em parte, os seus de-
veres, affirmando achar-se "resol-
vido a não mais dar ordens na
quella noite attendendo mesmo
estar a pazano" e não fazer cum-
prir a ordem que deu. Competia-
lhe designar os musicos a serem
dispensados, ou melhor, dispensal-os,
visto que, o simples traje civil
não diminui a autoridade do
official, muito especialmente para
com os seus subalternos. O 1.^o
sargento mestre de musica, apesar
do excesso de lotação no coreto, como
affirmam, não podia ficar no salão
regendo a banda e sem predir
providencias ao inspector que se
achava presente. — Para melhor
orientação do assumpto, encontra-
reis anexo as devidas declarações.
E' o que posso informar-vos, com
o cumprimento da ordem recebida.
Quartil em Victoria, 3 de março

de 1921.

Francisco Carvalho e Silva
Allyp fiscal



SUBDELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL

N. 54

Annexo

Victoria, 24 de Fevereiro de 1921

Exmo Snr. Dr. Delegado Geral da Policia da Capital.

*A' consideração de Snr. Luiz D.
Secretario de Justicia. 24-2-1921
Paulo Brandão*

Para os devidos fins, cumpre-me levar ao conhecimento de V.Excia que, estando eu hontem á noite de serviço no Club "Phenix Carnavalesca", Observando que o 1º-Sargento Mestre da Banda de Musica do Corpo Militar de Policia havia abandonado seu posto e achava-se assentado em uma cadeira no meio dos populares, armado de espada e com uma mulher de vida facil ao lado, achando n'g quillo completa falta de respeito á farda e aos seus superiores q' alli se achavam e bem assim má exemplo aos seus subordinados, chamaei immediatamente a attenção do Snr. Tenente João da Costa Simões, inspector da Banda, que respondeu-me já o ter observado a respeito e que talvez por se achar elle, Tenente, á paizana, não tivesse ligado a devida attenção.

Não me conformando com tal absurdo, resolvi, na qualidade de official da mesma corporação, chamar a attenção do referido inferior e observar-lhe de que estava incorrendo n'uma falta gravissima, explicando-lhe em seguida quaes os deveres de um Militar quando em presença de seus superiores e quando a serviço, respondendo-me elle ter servido na Policia do Estado de Minas, conhecendo perfeitamente todos os seus deveres e que tinha ordem superi-

Deformando o 8.º apurar
e punir, dando-se ciência
das providencias tomadas.

28-2

931.

[Signature]

Or para alli fiscalizar á ventada.

Levei novamente o facto ao conhecimento do Tenente Simões,
es, determinando-o que o substituísse immediatamente pelo Contra-Mes-
tre, no que fui attendido, determinando mais que o insubordinado se
apresentasse ao Quartel, conforme V. Excia teve sciencia na occasião,
dando tambem providencias a respeito, e dar em seguida a presente com-
municação á V. Excia afim de que sejam tomadas as medidas que julgar
~~razoavel~~ conveniente, recebendo elle o correctivo necessario para a
boa regularidade da disciplina Militar.

Saudações,

O Subdelegado da Policia

[Signature]

Termo de declarações.

Aos dois dias do mez de março,
do anno de mil novecentos
e vinte e um, neste quartel e
em cumprimento á determi-
nação do sr. tenente-coronel
Comandante, escurada na par-
te junta, foi tomada por termo
as declarações seguintes:
2.º Tenente João da Costa Simões,
então inspector da banda de
musica declarou que: na noite
de 23 do mez p. findo, no Club
Phénix Camaralbesco, onde se
achava a praizara, pelas 21 ho-
ras, mais ou menos, tomou
do a deliberação de se approxi-
mar do corêto onde se achava
a banda de musica do Corpo,
ali observou que a lotação do
mesmo estava em excesso,
em vista do que resolveu
chamar o mestre respectivo
que se encontrava no salão
do citado Club a quem ordenou
que dispensasse tres ou
quatro musicos visto que não
faziam falta e tornava-se mais
conveniente, ao que respondeu
o mestre referido o seguinte:
"Sr. tenente, o senhor é o inspector

e pôde fazer o que quizer"; que
o declarante não ficando sa-
tisfeito com aquella resposta
desseira do referido corêto resol-
vido a não mais dar ordens
naquella noite attendendo mes-
mo achar-se trajado civil-
mente; que momentos depois
o sr. capitão Getulio Sacramento obser-
vando que o mestre da banda li-
mitava-se a dar ordens do salão
de baile, onde se achava, aos mu-
sicos que se achavam no corêto,
e vendo que não era lícito
aquella sua attitude, pois que,
para isso, ainda se utilisava
de um apito, cujo som estur-
damente tornava-se incommodo aos
presentes (socios daquelle Club)
este senhor dirigia ao declarante
fazendo algumas observações; que
em seguida o alludido mestre
pegara n'uma cadeira e senta-
ra-se em pleno salão e que
o senhor capitão Getulio approxi-
mando-se d'elle (mestre) o qual
permanecia sentado ordenou-
lhe que se levantasse no que
foi attendido; que ainda em
seguida o mestre dirigia-se
ao sr. capitão Getulio tocando al-
gumas palavras com o referido
senhor cujo assumpto elle

declarante ignora por completo;
que no momento em que se
achava sentado o referido mestre
elle declarante apenas vira perto
de si (o mestre da banda) o senhor
João Boghi; que acto continuo
o senhor capitão Getulio Sacramento
ordenara ao mestre referido que
se retirasse para o quartel pelo
que elle declarante resolveu de-
terminar ao sargento Cruz (contra-
mestre) que assumisse a direcção
da mesma. E por nada mais
saber e nem lhe ser perguntado
deu-se por finda esta declara-
ção que depois de lhe ser lida
e achar conforme, assigna
com o senhor major-fiscal.
Eu, Osvaldo Guimarães, secretario
ad-hoc o escrevi e assigno. Osval-
do Guimarães.

Trinidade, Camarão da Silva
João da Costa Lima

Termo de declarações

Dos dois dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, neste quartel e em cumprimento à determinação do sr. tenente-coronel Comandante, exarada na parte junta, assignada pelo sr. capitão Getulio Sacramento, foi tomada por termos as declarações que se seguem:

1º Tenente Antonio Vieira de Mello, disse que: na noite de 23 para 24 do mez p. findo, no Club Phoenix Camarabasco, as 10 horas, mais ou menos, onde se achava o declarante pôde observar que o mestre da banda de musica do Corpo, do salão onde se encontrava sentado dirigia a mesma banda no côrto, dando as respectivos sinais, para começar e terminar as partituras, por meio de apitos; que passando pelo referido mestre o mesmo se conservava assentado, bem assim o sr. capitão Getulio, o qual chamou-lhe a atenção, tendo o mestre atterdido prontamente a ordem, estabelecendo dialogo entre os dois que o declarante ignora; que

depois estando o declarante
proximo ao referido sr. capitão
delle ~~aproximou-se~~ o mes-
tre pedindo licença para expli-
car, tendo como resposta a
ordem de se recolher ao quar-
tel; que o mestre não estava
embriagado e si usou de in-
disciplina não foi presenciado
pelo declarante; declarou mais
que, quando o mestre estava
sentado havia outras pessoas
em descanso, porém, meretrizes
não estavam sentadas em
seu còllo; que tem notado boas
qualidades no mestre e ser ~~ba-~~
stante disciplinado; quando, ~~por~~
tamente n'um grupo de officiaes,
ouvir o tenente Serrão contar
ao sr. capitão que tinha orde-
nado a retirada de três musi-
cos e como não fosse atten-
dido voltou, dizendo-lhe, então
o mestre que "elle na qualidade
de inspector podia designar os
que deveriam ser dispensados".
E como nada mais disse e nem
lhe foi perguntado, deu-se por
finda a presente tenor de
declaração que vai assignado pelo
sr. major-fiscal e pela parte
declarante. Em, Oswaldo Gui-
marães, servindo de Escrivão

ad-loc, escrevi e assigno, Oswaldo
Guimarães.
Antonio Pereira da Silva
Antonio Pereira de Mello

Termo de declarações

dos dois dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, neste quartel e em cumprimento à determinação do sr. tenente-coronel Comman- dante, exarada na parte junta, assignada pelo sr. capitão Getúlio Sacramento, foi tomado por ter- mo as declarações que se seguem:

Mestre de musica Rudolpho Ludgero Cunha, acientificado da referida parte, respondeu que: na noite de 23 para 24 do mez p. findo, no Club Pharia Carnavalescos, onde se achava em cumprimento de ordem, pôde observar o quanto é apertado o côrto onde fica a banda, porém, mesmo assim durante os 3 dias carnavalescos pôde conservar-se a banda, mas, agora depois que foram incluídos alguns mu- sicos, o aperto tornou-se mais evidente, a vista do que, e porque não podia reger encos- tados os mesmos, tornou a deliberação de se postar na sala, porém, em parte que não perturbava o tran- sito, onde continuou a cumprir o dever. Em dado momento

teve necessidade de ir ao mistério
e ao voltar encontrou o sr. te-
nente Simões em conversa
com alguns músicos, tendo
o mesmo sr. tenente deter-
minado ao declarante dis-
pensar três ou quatro figuras,
~~visto~~ que achava-se apertado o
corêto; ~~à~~ vista da ordem neces-
sária o declarante ponderou ao
sr. tenente que, na qualidade
de inspector pedia a elle
para determinar quaes os
músicos que deviam ser
dispensados, tendo o sr. tenente
respondido que aquillo não era
com elle porque estava à
paralisação; que o declarante pon-
derou mais o serviço feito
por toda banda no mesmo
dia e dia immediato (alvorada,
retrata, arriar bandeira, etc) e
si dispensasse uns outros
reclamavam; que depois da
noite, após muito fati-
gados por terem tocado sem
cessar, deu descanso à banda
pelo prazo de 10 a 15 minutos
e que achando-se sentado pas-
sou por elle, declarante, o sr.
capitão Getúlio e perguntou-lhe
porque não se levantava; que
estando ^{sentado} não viu o sr. capitão

delle se approximar; que o
sr. capitão perguntou-lhe si não
o conhecia não que respondeu
o declarante "que sim, que
era capitão, antes, porém, levan-
te-se promptamente; e que,
ao pedir permissão para ex-
plicar por que se achava assen-
tado obteve como resposta a
ordem de se recolher do quartel,
attendendo promptamente; que
nega peremptoriamente e pode
provar com pessoas que lá
se achavam não ter se assentado
perto de mulher de vida fácil,
si bem que lá estivessem mu-
tas em liberdade com todos.
E nada mais disse e nem
lhe foi perguntado, pelo que
deu-se por findo o presente
termo e depois de lido, vai
assignado pelo sr. major fiscal
e o declarante. Eu, Osvaldo
Guimarães, servindo de escri-
vão ad-hoc escrevi e assigno.
Osvaldo Guimarães.
Primeiro Caratão da Lib.
Amador de Aguiar

Remittido ao Comendador

1-2-3-921

Alçada

Seu Major Fiscal.

Foram declaradas ao Sr.
Acute Simões e Vieira por termo
neste. 2-3-921

Em tempo. Perceira da Silva
Comando e por termo

Termo também as declarações do Sr.
João Luiz de Siqueira Luiz de Siqueira Centro
neste da banda de munição.

2-3-921

Perceira da Silva

Data

As primeiro dia do mez de Abril de mil
novecentos e vinte um foram entregues
estes autos com a parte e declarações do Sr.
Subdelegado de Policia da Capital do
que para coustas faço este termo. Eu
Leonardo de Siqueira Siqueira, Funcionario ad-
dito o escrevi

Perceira

Vista

No mesmo dia me e amo faço, em
cumprimento do despacho do Ex. ^{Como} Senr.
D. Secretario do Interior, vista destes
autos ao Senr. D. Delegado Geral de
Polícia do que para constar faço este ter-
mo. Eu Leonardo das Neves Braga, tunc
Cronario addido o escrevi.

N

A leitura e o exame, consciencioso e
attento de todas as peças aqui reunidas
dixam-me no espirito e convicção de
que a primeira falta do superior mestre
da Chanda do Corpo Militar de Polícia me-
fizou o apparecimento de outras, tambem
de pouca relevancia.

Foi o referido sargento incorreu em falta
não de valor; tambem em falta incorrendo
os officios capitão Getulio Varas e
tambem Sinos. Esta não providencia prom-
ptamente para corrigir a falta que cometeu
e, porém, não fez valer a sua autoridade
de superior que, mesmo é paisano, não
perde o prestigio moral de ante do superior.
Além disso, não participou ao fiscal e
occurancia de noite de 23 de fevereiro,
de acordo com o estatuto no § 2º do
artigo 132 do Regulamento do Serviço e
corpo do Corpo Militar de Polícia (Dec. 1920,
de 12 de XI de 1914. Não transpellido, porém,
como se diz no officio de p 20 § 1º do citado
artigo, perguntando as informações ali capitadas,
são prestadas "falsas e falsas - xifides".
O capitão Getulio, communicando e min

921

Prof. Palmer -

19-4

95

Rich. Waller

